

RESOLUÇÃO N° 03/1999
(Publicado no Diário Oficial de 20/05/1999)

Inclui nova categoria de produtos abrigada pelos benefícios fiscais constantes do Regulamento do BAHIAPLAST.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso II do art. 3º do Regulamento do BAHIAPLAST, aprovado pelo Decreto nº 7.439, de 17 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão na relação de produtos abrigados pelo instituto do diferimento constante do art. 7º do Regulamento do BAHIAPLAST, aprovado Decreto nº 7.439, de 17 de setembro de 1998, dos produtos petroquímicos intermediários cujas vendas sejam promovidas por estabelecimento industrial inscrito no cadastro de contribuintes de ICMS, deste Estado-CAD-ICMSA, sob código 20.99-5, exclusivamente para compostos policloreto de vinila-PVC, de polipropileno, de polietileno, outros composto e blendas poliméricas.

Art. 2º Aprovar a inclusão, na redação do inciso IX, do art. 10 do Regulamento do BAHIAPLAST, aprovado pelo Decreto nº 7.439 de 17 de setembro de 1998, da expressão “outros compostos e blendas poliméricas”.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de maio de 1999.

BENITO GAMA
Presidente